



**MINISTÉRIO PÚBLICO DE SERGIPE**  
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

**Procurador-Geral de Justiça**

José Rony Silva Almeida

**Corregedor-Geral**

Josenias França do Nascimento

**Coordenadora-Geral**

Ana Christina Souza Brandi

**Ouvidora**

Maria Cristina da Gama e Silva Foz Mendonça

**Colégio de Procuradores**

José Rony Silva Almeida (Presidente)  
Moacyr Soares da Mota  
José Carlos de Oliveira Filho  
Maria Cristina da Gama e Silva Foz Mendonça  
Rodomarques Nascimento  
Luiz Valter Ribeiro Rosário  
Josenias França do Nascimento  
Ana Christina Souza Brandi  
Celso Luís Dória Leó  
Maria Conceição de Figueiredo Rollemberg (Secretário)  
Carlos Augusto Alcântara Machado  
Ernesto Anízio Azevedo Melo  
Jorge Murilo Seixas de Santana  
Paulo Lima de Santana (Suplente do Secretário)  
Eduardo Barreto d'Ávila Fontes

**Secretário-Geral do MPSE**

Manoel Cabral Machado Neto

**Assessor-Chefe do Gabinete do Procurador-Geral de Justiça**

Eduardo Barreto d'Ávila Fontes

**Escola Superior do Ministério Público de Sergipe**

Diretor-Geral: Newton Silveira Dias Junior

Coordenador De Ensino: Henrique Ribeiro Cardoso

**Conselho Superior**

José Rony Silva Almeida (Presidente)  
*Procurador-Geral de Justiça*  
Josenias França do Nascimento  
*Corregedor-Geral*

**Membros**

Ana Christina Souza Brandi  
Luiz Valter Ribeiro Rosário  
Paulo Lima de Santana  
Manoel Cabral Machado Neto  
*Secretário*

**Conselheiro Suplente**

Celso Luís Dória Leó

**SEQUÊNCIA DOS ÓRGÃOS / PUBLICAÇÕES**

1. Procuradoria Geral de Justiça
2. Colégio de Procuradores de Justiça
3. Conselho Superior do Ministério Público
4. Corregedoria Geral do Ministério Público
5. Coordenadoria Geral do Ministério Público
6. Ouvidoria Geral do Ministério Público
7. Procuradorias de Justiça
8. Promotorias de Justiça
9. Centro de Apoio Operacionais
10. Escola Superior do Ministério Público
11. Secretaria Geral do Ministério Público/Diretorias



## **1. PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA**

(Não houve atos para publicação)

---

## **2. COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA**

(Não houve atos para publicação)

---

## **3. CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO**

(Não houve atos para publicação)

---

## **4. CORREGEDORIA GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO**

(Não houve atos para publicação)

---

## **5. COORDENADORIA GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO**

(Não houve atos para publicação)

---

## **6. OUVIDORIA GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO**

(Não houve atos para publicação)

---

## **7. PROCURADORIAS DE JUSTIÇA**

(Não houve atos para publicação)





## 8. PROMOTORIAS DE JUSTIÇA

### 5ª Promotoria dos Direitos do Cidadãos e Relevância Pública

#### Portaria de instauração de Inquérito Civil

PORTARIA Nº 34/2016

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE, através da Promotora de Justiça oficiante na 5ª Promotoria de Justiça dos Direitos do Cidadão Especializada na Fiscalização dos Serviços de Relevância Pública de Aracaju, no uso de suas atribuições legais, com fundamento nos arts. 127 e 129, II, III, e VI, da Constituição Federal, art. 118, II, III e V, da Constituição Estadual, arts. 25, IV e 26, I e II, da Lei nº 8.625/1993, e art. 8º, §1º, da Lei nº 7.347/1985;

CONSIDERANDO o teor da representação formalizada pela UNIRB - FACULDADE SERIGY, localizada na Avenida Marechal Cândido Mariano da Silva Rondon, s/n, Bairro Jabotiana, nesta Capital, versando sobre requerimento de implantação de uma faixa de pedestres pela SMTT/AJU em área de acesso à citada faculdade, objetivando a segurança da travessia para os pedestres;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, a que toca a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que compete a esta instituição promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, e de outros interesses difusos e coletivos; e

CONSIDERANDO que é função institucional do Parquet zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, promovendo as medidas necessárias a sua garantia;

RESOLVE instaurar o presente INQUÉRITO CIVIL, a fim de que se prossiga na apuração dos fatos acima narrados, determinando a adoção das seguintes providências:

- I - Seja registrada e autuada a presente Portaria e demais documentos, em ordem cronológica;
- II - Seja encaminhada, via e-mail, cópia da presente portaria à Coordenadoria-Geral e ao Centro de Apoio Operacional dos Direitos Humanos, na forma do art. 15, §1º, da Resolução nº 008/2015 - CPJ;
- III- Comunicação do teor da presente Portaria ao Conselho Superior do Ministério Público de Sergipe;
- IV - Diante do teor da documentação encaminhada pela Promotoria de Defesa do Consumidor de fls. 03/08, designo Audiência Extrajudicial para o próximo dia 28 de abril de 2016, às 08:00 horas, a fim de que seja apresentado pela SMTT/AJU estudo técnico acerca da viabilidade ou não de atendimento do requerimento de implantação de uma faixa de pedestres em uma área de acesso à instituição UNIRB - FACULDADE SERIGY, situada na Avenida Marechal Cândido Mariano da Silva Rondon, s/n, Bairro Jabotiana, nesta Capital, objetivando a segurança da travessia para os pedestres. Oficiem-se o representante legal da Reclamante, bem como o Superintendente da Autarquia Reclamada, devendo constar no ofício a ser enviado por esta Promotoria de Justiça que o preposto da SMTT/AJU deverá ter conhecimentos técnicos acerca da matéria para eventuais esclarecimentos a serem prestados na referida audiência. Comunique-se à Ouvidoria do MP/SE, por e-mail.

Aracaju/SE, 12 de abril de 2016.

MÔNICA MARIA HARDMAN DANTAS BERNARDES

Promotora de Justiça

### 5ª Promotoria dos Direitos do Cidadãos e Relevância Pública



## Portaria de instauração de Inquérito Civil

PORTARIA Nº 36/2016

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE, através da Promotora de Justiça oficiante na 5ª Promotoria de Justiça dos Direitos do Cidadão Especializada na Fiscalização dos Serviços de Relevância Pública de Aracaju, no uso de suas atribuições legais, com fundamento nos arts. 127 e 129, II, III, e VI, da Constituição Federal, art. 118, II, III e V, da Constituição Estadual, arts. 25, IV e 26, I e II, da Lei nº 8.625/1993, e art. 8º, §1º, da Lei nº 7.347/1985;

CONSIDERANDO o teor da representação formalizada por cidadão, cuja identidade está sob sigilo, por intermédio da Ouvidoria do MP/SE (Manifestação n.º 10442), versando sobre prejuízos à mobilidade urbana em decorrência da implantação, em determinadas vias públicas do Município de Aracaju/SE, de faixas exclusivas para ônibus, o que provocou, na prática, o aumento dos congestionamentos e prejuízos à mobilidade urbana;

CONSIDERANDO que o autor da referida Manifestação insurgiu-se contra as medidas de sinalização de faixas exclusivas para ônibus em nossa Capital, adotadas pela Superintendência Municipal de Transportes e Trânsito de Aracaju - SMTT, sem a apresentação de rotas alternativas para os condutores de veículos, o que evitaria os constantes congestionamentos;

CONSIDERANDO que a sinalização implantada pela SMTT/AJU, até o momento, não poderia ser considerada isoladamente como a implantação de um sistema denominado de BRT (Bus Rapid Transport), tendo em vista que para o funcionamento do sobredito sistema de transporte é necessária a existência de uma pista segregada (com canaletas exclusivas), estações de embarque e desembarque no canteiro central, bem como semáforos otimizados para priorizarem a passagem dos ônibus, com instalação de sensores que detectam a aproximação dos citados veículos de transporte coletivo de passageiros, segundo a Manifestação n.º 10442 da Ouvidoria do MP/SE;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, a que toca a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que compete a esta instituição promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, e de outros interesses difusos e coletivos; e

CONSIDERANDO que é função institucional do Parquet zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, promovendo as medidas necessárias a sua garantia;

RESOLVE instaurar o presente INQUÉRITO CIVIL, a fim de que se prossiga na apuração dos fatos acima narrados, determinando a adoção das seguintes providências:

- I - Seja registrada e autuada a presente Portaria e demais documentos, em ordem cronológica;
- II - Seja encaminhada, via e-mail, cópia da presente Portaria à Coordenadoria-Geral e ao Centro de Apoio Operacional dos Direitos Humanos, na forma do art. 15, §1º, da Resolução nº 008/2015 - CPJ;
- III- Comunicação do teor da presente Portaria ao Conselho Superior do Ministério Público de Sergipe;
- IV - Diante do teor da Manifestação n.º 10442 da Ouvidoria do MP/SE, designo Audiência Extrajudicial para o próximo dia 04 de maio de 2016, às 09:00 horas, para que a SMTT/AJU apresente cópia (impressa ou gravada em CD-R), atendendo requisição ministerial, com fulcro no disposto no art. 8º, §1º, da Lei n.º 7.347/85, contendo os estudos técnicos que precederam e justificaram a implantação das faixas exclusivas para ônibus, em determinadas vias públicas, do Município de Aracaju/SE. Determino, ainda, que conste no ofício a ser enviado para a SMTT/AJU que o representante da autarquia encaminhado para participação na referida audiência precisa possuir conhecimentos técnicos para prestar outros esclarecimentos adicionais à Promotoria de Justiça de Fiscalização dos Serviços de Relevância Pública de Aracaju acerca da implantação do sistema de transporte coletivo de passageiros denominado de BRT em nossa Capital, o qual requer não apenas uma frota apropriada, como, também, enseja a implantação de corredores exclusivos para o sistema BRT, com estações de embarque e desembarque mais modernas e mais confortáveis para os usuários, a exemplo do que se verifica em outras cidades Brasileiras;
- V - Comunique-se, por e-mail, à Duta Ouvidoria do MP/SE, acerca da instauração do presente Inquérito Civil, bem como solicite-se, através do mesmo e-mail, que seja cientificado o Manifestante sob Sigilo acerca do dia e horário da Audiência Extrajudicial designada por esta Promotoria de Justiça, facultando a presença do referido Manifestante no citado ato de



instrução;

VI- Oficie-se a Douta Procuradoria-Geral de Justiça, solicitando autorização para a participação do Grupo de Combate à Improbidade Administrativa no presente Inquérito Civil (PROEJ n.º 14.16.01.0056), tendo em vista que os fatos relatados na Manifestação n.º 10442 da Ouvidoria do MP/SE, demandam, também, uma investigação com a finalidade de apurar o eventual cometimento de ato de improbidade administrativa.

Aracaju/SE, 12 de abril de 2016.

MÔNICA MARIA HARDMAN DANTAS BERNARDES

Promotora de Justiça

### 5ª Promotoria dos Direitos do Cidadãos e Relevância Pública

#### Portaria de instauração de Inquérito Civil

PORTARIA Nº 35/2016

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE, através da Promotora de Justiça oficiante na 5ª Promotoria de Justiça dos Direitos do Cidadão Especializada na Fiscalização dos Serviços de Relevância Pública de Aracaju, no uso de suas atribuições legais, com fundamento nos arts. 127 e 129, II, III, e VI, da Constituição Federal, art. 118, II, III e V, da Constituição Estadual, arts. 25, IV e 26, I e II, da Lei nº 8.625/1993, e art. 8º, §1º, da Lei nº 7.347/1985;

CONSIDERANDO o teor da representação formalizada pelo cidadão, Sr. Maycon Santos Menezes, por intermédio da Ouvidoria do MP/SE (Manifestação n.º 10438), versando sobre deficiência na prestação do serviço de transporte público, que aflige a comunidade dos Residenciais Neuzice Barreto e Maria do Carmo, localizados no Marcos Freire I, Nossa Senhora do Socorro/SE;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, a que toca a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que compete a esta instituição promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, e de outros interesses difusos e coletivos; e

CONSIDERANDO que é função institucional do Parquet zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, promovendo as medidas necessárias a sua garantia;

RESOLVE instaurar o presente INQUÉRITO CIVIL, a fim de que se prossiga na apuração dos fatos acima narrados, determinando a adoção das seguintes providências:

- I - Seja registrada e autuada a presente Portaria e demais documentos, em ordem cronológica;
- II - Seja encaminhada, via e-mail, cópia da presente portaria à Coordenadoria-Geral e ao Centro de Apoio Operacional dos Direitos Humanos, na forma do art. 15, §1º, da Resolução nº 008/2015 - CPJ;
- III- Comunicação do teor da presente Portaria ao Conselho Superior do Ministério Público de Sergipe;
- IV - Diante do teor da Manifestação n.º 10438 da Ouvidoria do MP/SE de fls. 03/07, determino que seja oficiada a SMTT/AJU, requisitando que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, na forma prevista no art. 8º, §1º, da Lei n.º 7.347/85, preste informações preliminares acerca da alegada deficiência do transporte público que está afligindo a comunidade dos Residenciais Neuzice Barreto e Maria do Carmo, localizados no Marcos Freire I, Nossa Senhora do Socorro/SE, esclarecendo quais as atuais linhas de ônibus existentes com respectivos itinerários no Município de Nossa Senhora do Socorro, bem como quais as empresas que prestam o serviço de transporte público nas imediações dos aludidos Residenciais, para instruir os autos do presente Inquérito Civil.

Aracaju/SE, 12 de abril de 2016.



MÔNICA MARIA HARDMAN DANTAS BERNARDES

Promotora de Justiça

### **1ª Promotoria de Justiça Distrital - Socorro**

#### **Portaria de instauração de Procedimento Preparatório de Inquérito Civil**

PORTARIA n.º 12/2016

O Ministério Público do Estado de Sergipe, aos 12 dias de abril de 2016, através da 1ª Promotoria de Justiça Distrital de Nossa Senhora do Sorro, instaurou o Procedimento Preparatório de Inquérito Civil, tombado no sistema PROEJ sob o nº 56.16.01.0005, tendo por objeto a apuração de supostas irregularidades concernentes ao fornecimento de medicamentos com prazo de validade vencido, pelo Município de Nossa Senhora do Socorro.

Nossa Senhora do Socorro, 12 de abril de 2016.

Fabiana Cavalho Viana Franca

Promotora de Justiça

### **8ª Promotoria de Justiça dos Direitos do Cidadão**

#### **Recomendações**

RECOMENDAÇÃO MINISTERIAL Nº 04/2016

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE, por conduto do Promotor de Justiça que a esta subscreve, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com fulcro no art. 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei 8.625/1993 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público), c/c art. 201, inciso VIII e §5º, alínea "c", da Lei nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), e

CONSIDERANDO que é dever do Poder Público, conforme disposto no artigo 227, caput, da Constituição Federal e artigo 4º, caput e parágrafo único, da Lei nº 8.069/90, assegurar a crianças e adolescentes, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito e à convivência familiar e comunitária, dentre outros direitos fundamentais inerentes à pessoa humana (conforme artigo 3º da Lei nº 8.069/90);

CONSIDERANDO que, na forma do disposto no artigo 4º, parágrafo único, alíneas "b" e "d", da Lei nº 8.069/90, a garantia de prioridade compreende, dentre outros fatores, a precedência de atendimento nos serviços públicos e de relevância pública, a preferência na formulação e na execução das políticas sociais públicas e a destinação privilegiada de recursos públicos nas áreas relacionadas com a proteção à criança e ao adolescente, o que importa na previsão de verbas orçamentárias para fazer frente às ações e programas de atendimento voltados à população infanto-juvenil (conforme inteligência dos artigos 88, inciso II; 90; 101; 112; 129 e 259, parágrafo único, todos da Lei nº 8.069/90);

CONSIDERANDO que a aludida garantia de prioridade também se estende aos adolescentes que praticam atos infracionais, para os quais o artigo 228 da Constituição Federal, em conjugação com os artigos 103 a 125 da Lei nº 8.069/90 e disposições correlatas contidas na Lei nº 12.594/2012, estabelece a obrigatoriedade de ser a eles dispensado um tratamento diferenciado, individualizado e especializado, extensivo às suas famílias;

CONSIDERANDO a necessidade de integração social dos adolescentes autores de ato infracional em suas famílias e comunidades, conforme preconizado nos artigos 100, caput e par. único, incisos IX c/c 113 e nos artigos 35, inciso IX e 54, incisos IV e V, da Lei nº 12.594/2012;



CONSIDERANDO que a criação e a manutenção de tais programas é parte intrínseca da política de atendimento dos direitos de adolescentes, destinada a proporcionar-lhes a devida proteção integral, na forma do disposto no artigo 1º da Lei nº 8.069/90;

CONSIDERANDO que o não oferecimento ou a oferta irregular dos programas e ações de governo acima referidos, na forma do disposto nos artigos 5º; 98, inciso I, e 208, incisos I, VII, VIII, X e parágrafo único, todos da Lei nº 8.069/90 (com a nova redação da Lei nº 12.594/2012), corresponde a efetiva violação dos direitos dos adolescentes submetidos a medidas socioeducativas, podendo acarretar a responsabilidade pessoal dos agentes e autoridades públicas competentes, conforme previsto no artigo 216, do mesmo Diploma Legal e nos artigos 28 e 29 da Lei nº 12.594/2012 (com possibilidade de submissão às sanções civis da Lei Federal nº 8.429/92 - Lei de Improbidade Administrativa), sem prejuízo da adoção de medidas judiciais contra o Estado e municípios, para regularização de sua oferta, conforme previsto nos artigos 212 e 213, da Lei nº 8.069/90;

CONSIDERANDO que a Fundação Renascer mantém um programa chamado EGRESSOS para acompanhar os adolescentes egressos das medidas socioeducativas no sentido de qualificá-los e inseri-los no mercado de trabalho, evitando a reincidência desses jovens;

CONSIDERANDO que chegou ao conhecimento desta 8ª Promotoria de Justiça dos Direitos do Cidadão que a Fundação Renascer teria atrasado a recarga dos cartões de transporte dos adolescentes egressos do programa, bem como não teria depositado o valor relativo à bolsa do menor aprendiz (½ salário-mínimo a ser pago até o quinto dia útil do mês);

CONSIDERANDO que, em audiência realizada na data de hoje (11/04/2016), este atraso foi confirmado, inclusive através de documentos apresentados nesta assentada;

CONSIDERANDO que o bom andamento do programa referido configura-se essencial para a ressocialização dos jovens sergipanos egressos das medidas socioeducativas;

CONSIDERANDO, por fim, que ao Ministério Público foi dada legitimação ativa para a defesa judicial e extrajudicial dos interesses e direitos atinentes à infância e juventude, conforme arts. 127 e 129, inciso II, alínea "m", da Constituição Federal e arts. 201, incisos V e VIII e 210, inciso I da Lei nº 8.069/1990, o que compreende a expedição de recomendações administrativas voltadas à melhoria dos serviços públicos destinados ao atendimento de crianças e adolescentes,

RECOMENDA ADMINISTRATIVAMENTE a 8ª Promotoria de Justiça dos Direitos do Cidadão - Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente, ao Ilustríssimo Senhor Diretor Presidente da Fundação Renascer, WELLINGTON DANTAS MANGUEIRA MARQUES, ou a quem quer que lhe suceda ou substitua no respectivo cargo,

1 - que proceda imediatamente à recarga dos cartões de transporte dos adolescentes/jovens inscritos nas 8ª e 9ª turmas do PROGRAMA EGRESSOS, mês a mês, não reiterando, sob qualquer pretexto, o atraso em relação à recarga do cartão de transporte;

2 - que não mais atrase o pagamento da bolsa referente ao curso de aprendizagem dos adolescentes/jovens egressos, que deve ser paga até o 5º (quinto) dia útil de cada mês, conforme previsão na lei do menor aprendiz;

Mercê do exposto, ALERTO que o não cumprimento das RECOMENDAÇÕES acima referidas importará na tomada das medidas judiciais cabíveis, inclusive no sentido da apuração da responsabilidade civil, administrativa e mesmo criminal dos agentes que, por ação ou omissão, violarem ou permitirem a violação dos direitos de crianças e adolescentes, ex vi do disposto nos arts. 5º, 92, §6º, 97, §2º, 208 e par. único, 216 e 232, todos da Lei nº 8.069/1990, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

Aracaju, 11 de abril de 2016

RÔMULO LINS ALVES

Promotor de Justiça Substituto

## 8ª Promotoria de Justiça dos Direitos do Cidadão

### Recomendações





## RECOMENDAÇÃO Nº 05/2016

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE, por seu membro adiante assinado, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 129, inciso IX, da Constituição Federal de 1988, artigo 6º, inciso XX da Lei Complementar Federal nº 75/93, bem como pelo artigo 201, inciso VIII e §§ 2º e 5º, alínea "c", da Lei nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente), e

Considerando que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático, dos interesses sociais e individuais indisponíveis na forma do art. 127, caput, da Constituição da República;

Considerando ser função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias à sua garantia, nos exatos termos do art. 129, inciso II, da Constituição Federal;

Considerando que, de acordo com o art. 227 da C.F.: "É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão".

Considerando que o Estatuto da Criança e do Adolescente, ao detalhar qual a abrangência e o significado desta "prioridade absoluta", dispôs que "a garantia de prioridade compreende" dentre outros a "preferência na formulação e na execução das políticas sociais públicas" e a "destinação privilegiada de recursos públicos nas áreas relacionadas com a proteção à infância e à juventude" (art. 4º., parágrafo único, alíneas "a" e "c", do ECA);

Considerando que, como diretriz basilar da política de atendimento aos direitos da criança e do adolescente, o ECA estabeleceu os Fundos Nacional, Estaduais e Municipais da Infância e da Adolescência, os quais em seu nascedouro já estavam vinculados aos respectivos Conselhos de Direito da Criança e do Adolescente (cf. Art. 88, IV, do ECA);

Considerando que o CMDCA desempenha função considerada como de interesse público relevante (art. 89 do ECA) exatamente por ser o órgão que, em essência, delibera e controla as ações municipais da política de atendimento dos direitos da criança e do adolescente, desempenhando, assim, papel central na formação da rede municipal de proteção às crianças e adolescentes;

Considerando que a atuação do CMDCA é imprescindível na formulação e controle da política local de atendimento dos direitos, promovendo inclusive os ajustes necessários;

Considerando que a ratio dos Conselhos é conferir a mobilidade necessária em matéria tão sensível, como aquela afeta à infância e à juventude, permitindo que um órgão público, dotado de representatividade popular, defina as prioridades que lhe pareçam mais adequadas à satisfação do interesse público;

Considerando que, no âmbito da infância e adolescência, as deliberações do CMDCA vinculam o Poder Executivo;

Considerando a necessidade, para que seja cumprida a atribuição deliberativa do CMDCA, de se elaborar um plano de ação para integrar a Lei de Diretrizes Orçamentárias;

Considerando que a elaboração do plano de ação deve ser precedida de diagnóstico da realidade infantojuvenil, o que pode ser feito tanto por intermédio de convênio com universidades locais quanto através de audiência(s) pública(s) promovida(s) pelo CMDCA e para a qual devem ser notificados os integrantes da rede municipal de proteção às crianças e aos adolescentes;

Considerando que na elaboração do plano de ação devem ser priorizados os programas de proteção especial previstos no art. 87, II e III, do ECA, programas esses que estão fora das políticas sociais básicas, as quais visam primordialmente a garantir os "mínimos sociais", conforme fala o artigo 1º da Lei Orgânica de Assistência Social (Lei 8.742/93);

Considerando a necessidade de elaboração de um plano de aplicação dos recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, para integrar a Lei Orçamentária Anual de 2017;

Considerando que é o detalhamento do orçamento, através da Lei de Diretrizes Orçamentárias e da Lei Orçamentária Anual, que permite a transparência quanto à destinação dos recursos públicos, inclusive do FIA;

Considerando que, para que se dê efetivo cumprimento da atribuição de controle das ações municipais do CMDCA, a este cabe a gestão do FIA, conforme preceitua o art. 88, IV, do ECA;



Considerando a premente necessidade de fomento do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente e urgente aplicação de suas verbas no desenvolvimento de programas voltados ao atendimento das maiores demandas do município relativas à garantia dos direitos de crianças e adolescentes;

Considerando que o Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente, vinculado e gerido pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, encontra-se na linha dos fundos especiais previstos no art. 70 da Lei Federal 4.320/64;

Considerando que os recursos depositados no Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FMDCA, são recursos públicos, estando, portanto, sujeitos às mesmas regras e princípios que norteiam a aplicação dos recursos públicos em geral, em especial no que diz respeito às Leis Federais nº 4.320/64 - orçamento, nº 8.429/92 - improbidade administrativa, nº 8.666/93 - licitações e contratos e Lei Complementar nº 101/00 - responsabilidade fiscal;

Considerando que as despesas correntes do Fundo da Infância e da Adolescência - FIA devem, fundamentalmente, visar a prestação de serviços essenciais de assistência social, médica e educacional, sempre que a suplementação de recursos de origem privada aplicados a esses objetivos, revelar-se mais econômica (art. 16, da Lei n.º 4.320/64);

Considerando que a Lei Municipal nº 1.764, de 03 de dezembro de 1991, alterada pela Lei Municipal 2.520, de 27 de agosto de 1997, criou o Fundo Municipal da Criança e do Adolescente neste município;

Considerando que tramita, nesta Promotoria de Justiça, procedimento administrativo preparatório de Inquérito Civil nº 97.16.01.0001 instaurado para verificar o respeito à política da infância e juventude nesta cidade, em especial quanto à elaboração dos planos de ação e aplicação do FMDCA;

Considerando, por fim, todo o exposto na Resolução n. 137/2010 do CONANDA;

RESOLVE:

RECOMENDAR à Presidente do CMDCA do Município de Aracaju/SE, e/ou quem lhe suceder, que:

1. Até o dia 20 do mês de maio de cada ano, seja formulado o "plano de ação" das políticas públicas municipais em prol das crianças e dos adolescentes, no qual deverão constar quais os programas serão implementados pelo Poder Executivo Municipal, com prioridade absoluta, no ano seguinte;

2. Como forma de diagnosticar previamente a realidade infantojuvenil deste município, o que embasará a elaboração do plano de ação, V.Sa. adote um desses dois procedimentos:

a. Formalizar convênio com instituição de ensino superior conceituada e bem avaliada pelo MEC que, mediante detalhado estudo, tanto possa demonstrar a atual situação da rede de proteção às crianças e adolescentes deste município, quanto indicar os programas que devem ser implementados no âmbito da política de promoção, proteção, defesa e atendimento dos direitos da criança e do adolescente, definindo, inclusive, as respectivas metas ou;

b. Promover audiência(s) pública(s) para levantamento das necessidades no âmbito da referida política, com a finalidade de propiciar à população espaço adequado para indicação dos programas a serem implementados. Se única, a audiência pública ocorrerá sempre na sede do município, mas o ideal é que sejam promovidas audiências nos maiores distritos municipais. De toda sorte, para ela(s) deverão ser convidados, no mínimo, representantes:

- do Sistema de Justiça (Promotor de Justiça da Infância e Juventude, Juiz do Juizado da Infância e Juventude, Defensor Público e/ou advogados militantes, agentes de proteção, integrantes da equipe interdisciplinar do Poder Judiciário, etc);

- da rede municipal e estadual de ensino (coordenadores, corpo docente e discente, grêmios estudantis, etc);

- da rede pública e privada de saúde (maternidades, postos de saúde, CAPS, agentes de saúde, etc);

- da rede de assistência social (CREAS, CRAS, Conselho Municipal de Assistência Social, entidades de acolhimento, etc);

- do Conselho Tutelar;

- da sociedade civil organizada.

1. O estudo conveniado deverá ser entregue ou a(s) audiência(s) pública(s) deverá(ão) ocorrer antes do fim mês de junho de cada ano;

2. Após entregue o relatório do estudo ou registradas em ata oficial todas as sugestões efetuadas na(s) audiência(s) pública(s), o CMDCA designará data não posterior ao dia dez do mês de maio para a reunião em que deliberará, escolhendo dentre os programas indicados pelo estudo ou sugeridos pela população, sobre aqueles que serão apostos no plano de ação;

3. O Promotor de Justiça da Infância e Juventude desta comarca deverá ser sempre convidado a participar, como ouvinte, dessa reunião de deliberação, devendo referido convite ser por ele recebido, no mínimo, 10 (dez) dias antes da data aprazada.

4. Até o dia 31 (trinta e um) de agosto de cada ano, seja formulado o "plano de aplicação" das políticas públicas municipais em prol das crianças e adolescentes, no qual deverão ser indicados os projetos que serão executados para atingir o objetivo dos programas traçados no plano de ação, com os respectivos prazos, metas, órgãos executores e, ainda, quantificando e distribuindo os recursos financeiros;

5. Sejam os aludidos planos enviados esta Promotoria de Justiça - o "plano de ação" até o dia 20/05 e o "plano de aplicação" até 31/08 -, pois o Ministério Público deve tê-los em arquivo;

6. Sejam os aludidos planos enviados ao Poder Executivo Municipal até o dia 25 (vinte e cinco) de maio de 2016 (plano de ação) e 31 (trinta e um) de agosto de 2016 (plano de aplicação), pois o(a) Prefeito(a) Municipal deverá anexá-los ao projeto de lei orçamentária anual que será enviado para votação pela Câmara Municipal de Vereadores.

Ademais, tendo em vista a atribuição fiscalizatória do Ministério Público, prevista no art. 260, §4º., do E.C.A., REQUISITO ainda que:

a) Sejam enviadas, no prazo máximo de 20(vinte) dias, informações a respeito do cumprimento das recomendações acima formuladas à Presidente do CMDCA;

O não cumprimento desta Recomendação, dentro dos prazos estipulados, implicará na adoção das medidas judiciais cabíveis à espécie.

Da presente RECOMENDAÇÃO, sejam remetidas cópias aos seguintes órgãos/autoridades:

01. Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente de Aracaju/SE, para ciência e adoção das providências necessárias;

02. Conselho Estadual de Direitos da Criança e do Adolescente de Aracaju/SE, para ciência e adoção das providências necessárias

04. Secretaria Municipal do Planejamento, Orçamento e Gestão, para ciência e adoção das providências necessárias;

05. Secretaria Municipal da Família e Assistência Social - SEMFAS, para ciência e adoção das providências necessárias;

06. Conselho Tutelar de ARACAJU/SE (todos os 06 - seis - Distritos), para ciência e adoção das providências necessárias;

07. Conselho Superior do Ministério Público de Sergipe, para ciência e divulgação entre as autoridades que o integram;

08. Centro de Apoio Operacional às Promotorias da Infância e Juventude, para ciência;

Publique-se no Diário Oficial Eletrônico. Registre-se. Cumpra-se.

Aracaju/SE, 12 de abril de 2016

RÔMULO LINS ALVES

Promotor de Justiça

## 8ª Promotoria de Justiça dos Direitos do Cidadão

### Recomendações



## RECOMENDAÇÃO Nº 03/2016

O Ministério Público do Estado de Sergipe, por intermédio de seu representante que esta subscreve, no uso das atribuições conferidas pelo art. 129, incisos II e III, da Constituição Federal, combinado com o art. 60, inciso XX, da Lei Complementar Federal nº 75/93, no art. 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei nº 8.625/93 e, ainda,

Considerando que, nos termos do art. 127 da Constituição Federal, incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

Considerando que, de acordo com o art. 88, I e II, da Lei 8.069/90, o Estatuto da Criança e do Adolescente, são diretrizes da política de atendimento dos direitos da criança e do adolescente a "municipalização" e a "criação de conselhos municipais, estaduais e nacional dos direitos da criança e do adolescente, órgãos deliberativos e controladores das ações em todos os níveis, assegurada a participação popular paritária por meio de organizações representativas, segundo leis federal, estaduais e municipais";

Considerando que, conforme preceitua o art. 89 do ECA, "A função de membro do Conselho Nacional e dos conselhos estaduais e municipais dos direitos da criança e do adolescente é considerada de interesse público relevante e não será remunerada";

Considerando que o Ministério Público, enquanto instituição constitucionalmente destinada a "zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia"(art. 129, II, CF), além de ser responsável pela defesa do regime democrático (art. 127, caput, da CF), tem como dever institucional garantir o regular funcionamento dos Conselhos de Direito da Criança e do Adolescente;

Considerando que os Conselheiros de Direito são "cidadãos que prestam serviços relevantes", de forma não efêmera, mas efetiva;

Considerando que, a despeito de não perceberem remuneração, os Conselheiros de Direitos possuem mandato eletivo em representação da comunidade dentro de um órgão de existência permanente, o que caracteriza, indiscutivelmente, vínculo temporário;

Considerando, portanto, que os Conselheiros de Direitos integram a estrutura administrativa direta, sendo considerados agentes públicos;

Considerando que a Lei Federal nº 9.504/97, que estabelece normas eleitorais, ao proibir as condutas que possam afetar a igualdade de oportunidades entre candidatos nos pleitos eleitorais, proibiu, dentre outras condutas, "usar materiais ou serviços, custeados pelos Governos ou Casas Legislativas, que excedam as prerrogativas consignadas nos regimentos e normas dos órgãos que integram" e ainda "fazer ou permitir uso promocional em favor de candidato, partido político ou coligação, de distribuição gratuita de bens e serviços de caráter social custeados ou subvencionados pelo Poder Público";

Considerando ainda que a Lei Federal nº 9.504/97, no seu art.73, §1º, definiu, outrossim, o que se entende por agente público, tratando a questão da seguinte forma: "Reputa-se agente público, para os efeitos deste artigo, quem exerce, ainda que transitoriamente ou sem remuneração, por eleição, nomeação, designação, contratação ou qualquer outra forma de investidura ou vínculo, mandato, cargo, emprego ou função nos órgãos ou entidades da administração pública direta, indireta, ou fundacional"1;

Considerando que, a exemplo dos demais funcionários públicos, ao Conselheiro de Direitos da Criança e do Adolescente é indicado o afastamento das funções três meses antes da data da eleição, sob pena de tornarem-se inelegíveis, nos termos da Lei Complementar Federal nº 64, de 18 de maio de 1990;

Considerando, por fim, tratar-se o corrente ano de ano eleitoral, no qual surgem questionamentos acerca da possibilidade do Conselheiro de Direito da Criança e do Adolescente, no exercício da função, candidatar-se a cargo eletivo;

RECOMENDA ao(à) Presidente do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Aracaju/SE, Sr.(a) ANA LÚCIA DE SANTANA, que adote as medidas administrativas necessárias para orientar todos os Conselheiros de Direitos de vossa localidade que porventura queiram se candidatar a cargo eletivo acerca da obrigatoriedade do afastamento das funções 03 (três) meses antes da data da eleição, sob pena de se tornarem inelegíveis, conforme prevê a Lei Complementar nº 64/90, que estabelece os casos de inelegibilidade e, especialmente para dar fiel cumprimento à legislação reguladora do afastamento obrigatório.



Da presente RECOMENDAÇÃO, sejam remetidas cópias aos seguintes órgãos/autoridades:

01. Conselho Estadual e Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente de ARACAJU/SE, para ciência;
02. Secretaria Municipal da Família e Assistência Social - SEMFAS, para ciência e adoção das providências necessárias;
04. Conselho Superior do Ministério Público de Sergipe, para ciência;
05. Centro de Apoio Operacional da Infância e da Adolescência, para ciência;
06. Coordenadoria da Infância e Juventude do Tribunal de Justiça de Sergipe, para ciência.

Publique-se no Diário Oficial Eletrônico. Registre-se. Cumpra-se.

Aracaju/SE, em 30/03/2016.

RÔMULO LINS ALVES

Promotor de Justiça

## 8ª Promotoria de Justiça dos Direitos do Cidadão

### Recomendações

#### RECOMENDAÇÃO Nº 02/2016

O Ministério Público do Estado de Sergipe, por intermédio de seu representante adiante assinado, no uso das atribuições conferidas pelo art. 129, incisos II e III, da Constituição Federal, combinado com o art. 60, inciso XX, da Lei Complementar Federal nº 75/93, no art. 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei nº 8.625/93 e, ainda,

Considerando que, nos termos do art. 127 da Constituição Federal, incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

Considerando que, de acordo com o art. 131 da Lei nº 8.069/90, o Estatuto da Criança e do Adolescente, "O Conselho Tutelar é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, definidos nesta Lei";

Considerando que, nos termos do art. 132 do ECA, "Em cada Município haverá, no mínimo, um Conselho Tutelar como órgão integrante da administração pública local, composto de cinco membros, escolhidos pela população local para mandato de quatro anos, permitida uma recondução, mediante novo processo de escolha";

Considerando que o Ministério Público, enquanto instituição constitucionalmente destinada a "zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia" (art. 129, II, CF), além de ser responsável pela defesa do regime democrático (art. 127, caput, da CF), tem como dever institucional garantir o regular funcionamento dos Conselhos Tutelares;

Considerando que a Lei Federal nº 9.504/97, que estabelece normas eleitorais, ao proibir as condutas que possam afetar a igualdade de oportunidades entre candidatos nos pleitos eleitorais, proibiu, dentre outras condutas "usar materiais ou serviços, custeados pelos Governos ou Casas Legislativas, que excedam as prerrogativas consignadas nos regimentos e normas dos órgãos que integram" e ainda "fazer ou permitir uso promocional em favor de candidato, partido político ou coligação, de distribuição gratuita de bens e serviços de caráter social custeados ou subvencionados pelo Poder Público";

Considerando ainda que a Lei Federal nº 9.504/97, no seu art.73, §1º, definiu o que se entende por agente público da seguinte forma: "Reputa-se agente público, para os efeitos deste artigo, quem exerce, ainda que transitoriamente ou sem remuneração, por eleição, nomeação, designação, contratação ou qualquer outra forma de investidura ou vínculo, mandato, cargo, emprego ou função nos órgãos ou entidades da administração pública direta, indireta, ou fundacional";



Considerando que, conforme o art. 135 do ECA, "o exercício efetivo da função de conselheiro (tutelar) constituirá serviço público relevante", o que torna indiscutível ser o Conselheiro Tutelar um servidor público "latu sensu";

Considerando que, a exemplo dos demais funcionários públicos, aos Conselheiros Tutelares é indicado o afastamento das funções três meses antes da data da eleição, sob pena de tornarem-se inelegíveis, nos termos da Lei Complementar Federal nº 64, de 18 de maio de 1990 (Cf. acórdão 16.878/00 - TSE);

Considerando, por fim, tratar-se o corrente ano de ano eleitoral, no qual surgem questionamentos acerca da possibilidade do Conselheiro Tutelar, no exercício da função, candidatar-se a cargo eletivo;

RECOMENDA aos Conselheiros Tutelares do Município de ARACAJU/SE que, caso queiram se candidatar a cargo eletivo, devem se afastar de suas funções de conselheiro 03 (três) meses antes da data da eleição, sob pena de se tornarem inelegíveis, conforme prevê a Lei Complementar nº 64/90, que estabelece os casos de inelegibilidade e, especialmente para dar fiel cumprimento à legislação reguladora do afastamento obrigatório;

Da presente RECOMENDAÇÃO, sejam remetidas cópias aos seguintes órgãos/autoridades:

01. Conselho Tutelar de ARACAJU/SE (todos os 06 - seis - Distritos), para ciência e adoção das providências necessárias;
02. Secretária Municipal da Família e Assistência Social - SEMFAS, para ciência e adoção das providências necessárias;
03. Conselhos Estadual e Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
04. Conselho Superior do Ministério Público de Sergipe, para ciência;
05. Centro de Apoio Operacional da Infância e da Adolescência, para ciência;
06. Coordenadoria da Infância e Juventude do Tribunal de Justiça de Sergipe, para ciência.

Publique-se, inclusive no Diário Oficial Eletrônico. Registre-se. Cumpra-se.

Aracaju/SE, em 29/03/2016.

RÔMULO LINS ALVES

Promotor de Justiça

---

#### **4ª Promotoria de Justiça do Cidadão - Idoso**

##### **Portaria de instauração de Inquérito Civil**

PORTARIA n.º 161/2016

O Ministério Público do Estado de Sergipe, aos 12 dias de abril de 2016, através da 4ª Promotoria de Justiça do Cidadão - Idoso, instaurou o Inquérito Civil, tombado no sistema PROEJ sob o nº 11.16.01.0013, tendo por objeto apurar a situação da idosa N. de J. S. que vem sofrendo abuso psicológico e agressões por parte de sua nora.

Aracaju, 13 de abril de 2016.

Berenice Andrade de Melo

Promotora de Justiça

---

#### **4ª Promotoria de Justiça do Cidadão - Idoso**



## Portaria de instauração de Inquérito Civil

PORTARIA n.º 162/2016

O Ministério Público do Estado de Sergipe, aos 12 dias de abril de 2016, através da 4ª Promotoria de Justiça do Cidadão - Idoso, instaurou o Inquérito Civil, tombado no sistema PROEJ sob o nº 11.16.01.0019, tendo por objeto apurar a notícia de que a idosa C. G. A. M. é negligenciada nos seus cuidados pelos seus familiares.

Aracaju, 13 de abril de 2016.

Berenice Andrade de Melo

Promotora de Justiça

## Promotoria de Justiça Especial Cível e Criminal - Estância

### Decisão de arquivamento

Ciente.

Cadastrem-se no Proej como notícia de fato, arquivando em seguida, vez que não cabe ao MP autorizar a realização de eventos. Notifiquem o organizador, dando-lhe ciência de que deverá obter a autorização e apoios necessários junto aos órgãos municipais e de segurança pública.

Em 12/04/2016.

Francisco Ferreira de Lima Júnior

Promotor de Justiça Substituto

## 9. CENTROS DE APOIO OPERACIONAL - CAOP'S

(Não houve atos para publicação)

## 10. ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

### Edital de abertura de processo seletivo de estagiário para o MPSE

EDITAL Nº 02.2016-ESMP/SE

O DIRETOR-GERAL DA ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais, torna público, consoante o estabelecido neste edital, que será realizado PROCESSO SELETIVO para estagiários nas áreas de Comunicação Social/Jornalismo, Design Gráfico e Pedagogia, o qual será regido pelas disposições adiante declinadas.

#### 1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 O presente processo seletivo visa à formação de cadastro de reserva para estagiários nas áreas de Comunicação Social/Jornalismo, Design Gráfico e Pedagogia.

1.2 O candidato aprovado nas áreas de Comunicação Social/Jornalismo e Design Gráfico que vier a ser admitido exercerá suas atividades na Escola Superior do Ministério Público; na Coordenadoria de Comunicação, Eventos e Cerimonial; ou ainda na Diretoria de Tecnologia de Informação, no horário compreendido entre 7h e 14h, com regime de trabalho de 20 (vinte) horas



semanais, distribuídas diariamente em período não superior a 06 (seis) horas.

1.3 O candidato aprovado na área de Pedagogia que vier a ser admitido atuará no Projeto RECRIARTE (projeto desenvolvido pela CARE - Cooperativa dos Agentes Autônomos de Reciclagem de Aracaju), que atende a crianças e adolescentes na faixa etária de sete a catorze anos, e desenvolverá suas atividades na sede do Projeto, localizada no Bairro Santa Maria, nesta capital, no turno matutino ou vespertino, com regime de trabalho de 20 (vinte) horas semanais, distribuídas diariamente em 04 (quatro) horas.

1.4 O estagiário receberá a importância mensal de R\$ 724,00 (setecentos e vinte e quatro reais), a título de bolsa de complementação educacional, nos termos fixados pela Portaria nº 003/2014 da Procuradoria Geral de Justiça de Sergipe.

1.5 O termo de compromisso de estágio terá a duração de 01 (um) ano, renovável por igual período, e será firmado entre o Ministério Público, o estagiário e a instituição de ensino.

1.6 Só poderão ser contratados através deste Processo Seletivo os alunos devidamente matriculados nas Instituições de Ensino Superior constantes do Anexo II, que possuam Convênio de Cooperação com o Ministério Público do Estado de Sergipe, conforme estabelecem a Lei Federal nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, a Resolução CNMP nº 42, de 16 de junho de 2009, a instrução da DRT contida no Ofício Circular SRT nº 11/85 - Anexo I, e a Portaria PGJ/SE nº 821/2010, de 20 de abril de 2010, obedecido o requisito de estar cursando a partir do quarto até o penúltimo período do respectivo curso, na data da contratação, com média geral ponderada mínima de 5,0 (cinco).

1.7 Ao estagiário será concedido auxílio-transporte no valor de R\$ 5,40 (cinco reais e quarenta centavos), por dia efetivamente estagiado, considerando a proporcionalidade de 22 (vinte e dois) dias, nos termos da Portaria nº 001/2015.

1.8 O auxílio-transporte será pago junto com a Bolsa de Complementação Educacional, em pecúnia, referente ao mês subsequente.

1.9 Será contratado em favor do estagiário seguro contra acidentes pessoais, na forma da Lei.

1.10 O estágio não gera vínculo empregatício, de acordo com a Legislação em vigor.

1.11 São incompatíveis com o estágio no Ministério Público do Estado de Sergipe o exercício de atividades concomitantes em outro ramo do Ministério Público, com a advocacia, pública ou privada, ou o estágio nessas áreas, bem como o desempenho de cargo, emprego, função ou estágio no Poder Judiciário, Poder Executivo, Poder Legislativo, Ministério Público da União ou na Polícia Civil ou Federal.

## 2. DAS INSCRIÇÕES

2.1 Antes de efetuar a inscrição, o candidato deverá conhecer as exigências deste edital e declarar que atenderá aos requisitos exigidos para a admissão, no momento da contratação.

2.2 Para a inscrição será cobrada taxa no valor de R\$ 40,00 (quarenta reais).

2.3 As inscrições para o processo seletivo de estagiário serão realizadas no período de 14/04/2016 até às 23h59 do dia 28/04/2016, impreterivelmente, devendo o candidato acessar o endereço eletrônico [www.escolasuperior.mpse.mp.br](http://www.escolasuperior.mpse.mp.br), preencher o formulário de inscrição, imprimir o boleto bancário e efetuar o pagamento, até o dia 29/04/2016.

2.4 Não serão aceitas as inscrições realizadas após as 23h59 (doze horas) do dia 28/04/2016.

2.5 Caso necessário, o candidato poderá reimprimir o boleto de pagamento através do sistema de inscrição, no site da Escola Superior do Ministério Público de Sergipe.

2.6 A Escola Superior do Ministério Público do Estado de Sergipe não se responsabilizará por solicitação de inscrição não recebida por motivos de ordem técnica dos computadores, falhas de comunicação, congestionamento das linhas de comunicação, bem como por outros fatores que impossibilitem a transferência de dados.

2.7 O descumprimento das instruções para efetivação da inscrição importará em seu indeferimento.

2.8 O candidato que necessitar de qualquer tipo de condição especial para a realização das provas deverá solicitá-la, no ato da inscrição, à Direção da Escola, indicando claramente quais os recursos especiais necessários (materiais, equipamentos etc). Se tal necessidade não for indicada expressamente no ato da inscrição, eventual solicitação posterior será indeferida.

2.9 A solicitação de condições especiais será atendida pela Direção da Escola, segundo critérios de viabilidade e razoabilidade.

2.10 Não haverá devolução do valor da taxa de inscrição em hipótese alguma.

2.11 É vedada a inscrição por via postal, e-mail, fax ou qualquer outro meio diverso do descrito no item 2.3.

## 3. DOS REQUISITOS

3.1 Poderão inscrever-se os estudantes dos cursos de Comunicação Social/Jornalismo, Design Gráfico e Pedagogia, regularmente matriculados e com frequência efetiva em curso reconhecido ou autorizado de instituição de ensino superior, sendo observado para contratação o disposto no item 1.6 deste Edital.

3.2. O candidato, no ato da contratação, deverá comprovar estar cursando, no mínimo, o 4º (quarto) período e, no máximo, o penúltimo período do curso, além de possuir média geral ponderada mínima de 5,0 (cinco) pontos.

## 4. DA SELEÇÃO

4.1 As provas serão realizadas na cidade de Aracaju, em local a ser posteriormente divulgado no site da ESMP/SE, [www.escolasuperior.mpse.mp.br](http://www.escolasuperior.mpse.mp.br). 4.2 É de inteira responsabilidade do candidato o conhecimento prévio do local de realização da sua prova, divulgado nos termos aqui definidos.

4.3 O candidato deverá comparecer ao local do certame trinta minutos antes do início da prova, munido de documento de identificação original, caneta esferográfica de tinta preta ou azul, fabricada em material transparente, sob pena de não ser admitido à sala de prova. Não será permitido o uso de lápis, lapiseira/grafite, marca-texto e/ou borracha durante a realização das provas.

4.4 Serão considerados documentos de identificação original: carteiras expedidas pelos Comandos Militares, pelas Secretarias



de Segurança Pública, pelos Institutos de Identificação e pelos Corpos de Bombeiros Militares; carteiras expedidas pelos órgãos fiscalizadores de exercício profissional (ordens, conselhos etc.); passaporte brasileiro; certificado de reservista; carteiras funcionais expedidas por órgão público que, por lei federal, valham como identidade; carteira de trabalho; carteira de identidade do trabalhador; carteira nacional de habilitação (somente o modelo com foto), todos em original.

4.5 Não serão aceitos como documentos de identidade: certidões de nascimento, CPF, títulos eleitorais, carteiras de motorista (modelo sem foto), carteiras de estudante, carteiras funcionais sem valor de identidade, ou documentos ilegíveis, não identificáveis e(ou) danificados.

4.6 Não será permitido qualquer tipo de consulta durante a realização da prova.

4.7 Será excluído da seleção o candidato que for surpreendido comunicando-se com outros candidatos ou consultando notas ou impressos, bem como utilizando qualquer equipamento eletrônico.

4.8 A candidata que tiver necessidade de amamentar durante a realização das provas deverá levar um acompanhante, que ficará em sala reservada para esta finalidade, e que será responsável pela guarda da criança.

#### 5. DA SELEÇÃO PARA A ÁREA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL/JORNALISMO

5.1 O processo seletivo para os acadêmicos do curso de Comunicação Social/Jornalismo compreenderá prova escrita e entrevista.

5.2 A prova escrita para área de Comunicação Social/Jornalismo será realizada no dia 12/05/2016, às 14 (catorze) horas, em local a ser posteriormente divulgado no site da ESMP/SE, [www.escolasuperior.mpse.mp.br](http://www.escolasuperior.mpse.mp.br).

5.3. Os candidatos classificados na 1ª etapa até a 10ª (décima) colocação estarão habilitados para a etapa da entrevista a ser realizada por uma comissão de avaliadores indicada pela Escola Superior do Ministério Público.

#### Comunicação Social/Jornalismo

ETAPA	PONTUAÇÃO
Escrita	7
Entrevista	3
Total	10

5.4 A prova escrita terá pontuação máxima de 7,0 (sete) e consistirá na elaboração de texto de formato jornalístico, segundo orientações da comissão examinadora, com duração máxima de uma hora.

5.5 Na avaliação do texto serão considerados os seguintes critérios: A) observância das normas jornalísticas B) coesão e coerência textuais C) domínio da norma padrão da língua portuguesa.

5.6 Serão submetidos à segunda etapa (entrevista) apenas os candidatos que obtiverem na redação do texto pontuação a partir de 3,5 (três e meio) e, concomitantemente, forem classificados até a 10ª (décima) colocação, considerando-se eliminados do certame os demais candidatos. Havendo empate na décima colocação, todos os empatados estarão aptos a participarem da segunda etapa.

5.7 A comunicação dos selecionados para a segunda fase dar-se-á através de meio eletrônico, tais como divulgação no site da [www.escolasuperior.mpse.mp.br](http://www.escolasuperior.mpse.mp.br) e e-mail enviado pela ESMP/SE, sendo obrigação do candidato estar atento às datas da seleção.

5.8 A segunda etapa (entrevista) será realizada no dia 25/05/2016 na Escola Superior do Ministério Público.

5.9 A entrevista será pontuada com nota máxima de 3,0 (três) e incluirá perguntas acerca do conhecimento sobre jornalismo, conhecimentos básicos sobre o Ministério Público Estadual, conhecimentos gerais, bem como experiência e interesse profissionais.

5.10 A nota e a classificação final do candidato serão definidas a partir do resultado obtido após a soma das notas das duas etapas.

#### 6. DA SELEÇÃO PARA A ÁREA DE DESIGN GRÁFICO

6.1 O processo seletivo para os estudantes do curso de Design Gráfico será composto das etapas especificadas no quadro constante do item 6.3.

6.2 A primeira etapa compreenderá a avaliação, pela Escola Superior do Ministério Público, do histórico escolar e de certificados de cursos na área de Design Gráfico, tais como CorelDraw, Adobe Photoshop, Adobe Indesign, Adobe Dreamweaver, Adobe Premiere, Adobe Fireworks, Adobe Flash, e Adobe Illustrator.

6.3 O candidato da área de design gráfico deverá apresentar, no período de 04/05/2016 a 06/05/2016, sempre no horário das 8h às 13h, cópia do histórico escolar ou documento equivalente, do qual conste, necessariamente, a média geral ponderada, e certificados dos cursos que tiver feito, dentre os especificados no item 6.2, ou outro da área de Design, desde que considerados pela comissão do concurso como de interesse para o trabalho a ser realizado durante o estágio.

#### Design Gráfico: 1ª etapa

AVALIAÇÃO	CRITÉRIOS DE PONTUAÇÃO	PONTUAÇÃO MÁXIMA
-----------	------------------------	------------------





Análise de Certificados	Certificados de cursos de aperfeiçoamento na área de design gráfico, tais como <i>CorelDraw</i> , <i>AdobePhotoshop</i> , <i>AdobeIndesign</i> , <i>Adobe Dreamweaver</i> , <i>Adobe Premiere</i> , <i>Adobe Fireworks</i> , <i>Adobe Flash</i> , e <i>Adobellustrator</i> .  20 horas- 40 horas: 2 pontos 41 horas - 60 horas: 3 pontos 61 horas - 80 horas: 4 pontos 81 horas- 100 horas: 5 pontos 101 horas - 120 horas: 6 pontos	6
Histórico escolar	Média geral ponderada:  MGP 5 - 6,5: 1 ponto MGP 6,6 - 7,5: 2 pontos MGP 7,6 - 8,5: 3 pontos MGP 8,6 - 10: 4 pontos	4
Total	-	10 pontos

- 6.4 A comunicação dos selecionados para a segunda fase dar-se-á através da divulgação no site da [www.escolasuperior.mpse.mp.br](http://www.escolasuperior.mpse.mp.br) e envio de e-mail pela ESMP, sendo obrigação do candidato estar atento às datas da seleção.
- 6.5 Os candidatos classificados até a 30ª (trigésima) colocação estarão aptos a participarem da 2ª etapa, que consistirá em prova prática a ser realizada por uma comissão designada pela Escola Superior do Ministério Público.
- 6.6 A prova prática será realizada na sede do Ministério Público de Sergipe no dia 25/05/16, em horário a ser divulgado posteriormente no site, e terá a duração máxima de 2 (duas) horas.
- 6.7 A prova prática consistirá na elaboração de um cartaz formato A3, utilizando-se os programas CorelDraw ou Adobe Illustrator, sobre tema a ser definido pela comissão avaliadora, com pontuação máxima de 10 pontos.

#### Design Gráfico: 2ª etapa

AValiação	TEMA	PONTUAÇÃO
Elaboração de cartaz no programa <i>CorelDraw</i> ou <i>Adobellustrator</i> .	A ser informado pela comissão avaliadora no dia da prova.	10

#### 6.8 A nota final do candidato corresponderá à média aritmética das notas obtidas nas duas etapas de avaliação.

#### 7. DA SELEÇÃO PARA A ÁREA DE PEDAGOGIA

- 7.1 A prova objetiva para área de Pedagogia será realizada no dia 12/05/2016, às 14 (catorze) horas, em local a ser posteriormente divulgado no site da ESMP/SE, [www.escolasuperior.mpse.mp.br](http://www.escolasuperior.mpse.mp.br).
- 7.2 A prova para estagiários da área de Pedagogia terá duração de 2h30 (duas horas e trinta minutos) e será composta de 30 (trinta) questões objetivas de múltipla escolha, do tipo A), B), C), D) e E), sendo 25 (vinte e cinco) de conhecimentos específicos de Pedagogia, e 05 (cinco) de conhecimentos básicos sobre o Ministério Público.
- 7.3 O candidato deverá permanecer na sala por, no mínimo, 1h (uma hora) após iniciada a prova, para que possa se retirar levando o caderno de provas.

#### 8. DOS RECURSOS

8.1 O candidato poderá interpor recurso contra o resultado de cada uma das fases, quando houver mais de uma, dirigido à Comissão de Seleção, na forma escrita, protocolado na Escola Superior do Ministério Público de Sergipe, no prazo de 48 horas, contados da divulgação dos respectivos resultados, no site da ESMP.

8.2 O recurso será apreciado pela Comissão de Processo Seletivo de Estagiários e, em caso de empate, caberá à Direção da Escola o voto de desempate.

#### 9. DA APROVAÇÃO, CLASSIFICAÇÃO E CONVOCAÇÃO DOS CANDIDATOS

9.1 Serão considerados aprovados aqueles candidatos que obtiverem nota final igual ou superior a 5,0 (cinco), para as áreas de Jornalismo e Design Gráfico, e 50% (cinquenta por cento) de acerto das questões objetivas, para os candidatos da área de Pedagogia.

9.2 Serão elaboradas listas contendo a classificação dos candidatos, que obedecerão à ordem decrescente da nota final.

9.3 O candidato aprovado será convocado obedecendo-se à rigorosa ordem de classificação e ao número de vagas existente.

9.4 Havendo igualdade de pontuação entre candidatos da área de Comunicação Social/Jornalismo, e Design Gráfico, terá preferência, sucessivamente, o candidato que:

- Tiver a maior nota atribuída na 2ª etapa;
- Tiver maior idade.

9.5 Havendo igualdade de pontuação entre candidatos da área de Pedagogia, terá preferência, sucessivamente, o candidato que:

- Tiver o maior número de acertos nas questões de conhecimentos específicos em Pedagogia;



b) Tiver maior idade.

9.6 Será reservado ao candidato com deficiência, de acordo com a classificação obtida, o correspondente a 10% (dez por cento) das vagas, sendo elevado ao primeiro número inteiro subsequente, caso o resultado obtido na aplicação do percentual, resulte em número fracionado igual ou maior que 0,5 (meio).

9.7 As pessoas com deficiência que pretenderem fazer uso das prerrogativas que lhes são garantidas na Constituição Federal e nas Leis especiais, terão assegurado o direito de inscrição no presente processo seletivo, desde que a incapacidade que possuam não as inabilite para o exercício do estágio.

9.8 Não serão considerados como deficiência visual os distúrbios de acuidade visual passíveis de correção como, por exemplo, miopia, astigmatismo etc.

9.9 O candidato que se declarar pessoa com deficiência concorrerá em igualdade de condições com os demais candidatos e, se classificado, terá seu nome publicado em listas separadas, figurando, ainda, na lista de classificação geral dos candidatos.

9.10 Não se enquadrando como pessoa com deficiência, o candidato, caso seja aprovado no processo, continuará figurando apenas na lista de classificação geral.

9.11 As vagas reservadas aos candidatos com deficiência não preenchidas em razão de reprovação na seleção ou da não apresentação do laudo médico de que trata o item 9.14, serão destinadas aos demais candidatos, obedecida a ordem de classificação geral.

9.12 No ato da convocação, o candidato deverá apresentar os seguintes documentos:

- a) cópia da carteira de identidade e do CPF;
- b) declaração de que está regularmente matriculado em instituição de ensino superior oficial ou reconhecida, a partir do 4º (quarto) período, vedada a contratação do candidato que esteja cursando o último período;
- c) cópia do histórico escolar atual e tabela de horário;
- d) uma foto 3x4;
- e) cópia do título de eleitor e da certidão de nascimento;
- f) cópia do certificado de reservista;
- g) atestado médico comprovando aptidão clínica, incluindo anamnese e exame físico;
- h) exame que permita identificação do grupo sanguíneo;
- i) comprovante de residência;
- j) comprovante de abertura de conta bancária no BANESE;
- l) Certidão Criminal, ou documento equivalente, da Justiça Federal e da Justiça Estadual do domicílio do candidato.
- m) Certidão ou Atestado de antecedentes criminais, expedido(a) pela Polícia Federal e pela Polícia Civil do domicílio do candidato.

9.13 Os documentos de que tratam as alíneas "l" e "m" do item 9.12 poderão ser obtidos através da internet, desde que seja possível a verificação da sua autenticidade.

9.14 Os candidatos que se declararam no ato de inscrição como deficientes deverão apresentar, além da documentação exigida no item 9.12, laudo médico que ateste e especifique a deficiência, observando-se as definições constantes do Decreto nº 3.298/99, com as alterações promovidas pelo Decreto nº 5.296/2004.

## 10. DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1 O processo seletivo terá validade de 1 (um) ano, podendo ser prorrogado, uma única vez, por igual período, a contar da divulgação do resultado final.

10.2 Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão do processo seletivo.

10.3 Todas as convocações, avisos, resultados e demais comunicações serão divulgados no endereço eletrônico da Escola Superior do Ministério Público do Estado de Sergipe ([www.escolasuperior.mpse.mp.br](http://www.escolasuperior.mpse.mp.br)) ou do Ministério Público do Estado de Sergipe ([www.mpse.mp.br](http://www.mpse.mp.br)).

10.4 Será excluído do certame o candidato que, em qualquer de suas fases, apresentar documento falso, ou fizer declaração falsa ou inexata, sem prejuízo de outras sanções.

10.5 A inscrição do candidato acarretará o conhecimento e a aceitação de todos os termos do presente edital, não podendo alegar desconhecimento.

Aracaju/SE, 13 de abril de 2016.

NEWTON SILVEIRA DIAS JUNIOR

Promotor de Justiça

Diretor-Geral da Escola Superior do Ministério Público de Sergipe

ANEXO I

### DOS CONTEÚDOS PROGRAMÁTICOS

A prova para a área de Pedagogia versará sobre os seguintes temas:

I - Conhecimentos básicos do Ministério Público;

1. Disposições constitucionais sobre o Ministério Público: Constituição Federal (arts. 127 a 129).

II- Conhecimentos específicos em Pedagogia

1. Pluralidade Cultural e Educação: símbolos, valores e expressões culturais; 2. As Novas Tecnologias e as formas de

sociabilidade (comunidades virtuais e aprendizagens colaborativas); 3. Educação como objeto de estudo sociológico; 4. História, sociedade e educação; 5. Concepções e teorias educacionais; 6. Relação Trabalho, Educação e Cidadania; 7. Aprendizagem e Desenvolvimento: abordagens teóricas e implicações para a educação; 8. Questões educacionais da realidade brasileira; 9. A relação teoria/prática na formação do educador; 10. A sala de aula como espaço de construção e socialização do saber - o processo ensino-aprendizagem; 11. Parâmetros Curriculares Nacionais; 12. Articulação do Currículo ao espaço interdisciplinar da Escola; 13. Arte como objeto do conhecimento; 14. Técnicas expressivas no fazer crítico e criativo; 15. Psicomotricidade; 16. Ludicidade; 17. Planejamento e avaliação no processo de ensino: modalidades, níveis, limitações e possibilidades; 18. Psicologia da Educação: a relação entre a Psicologia como ciência e a educação como processo social; 19. O âmbito da Psicologia da Educação: conceitos básicos, abordagens e utilidade para o trabalho do educador brasileiro; 20. Teorias psicológicas contemporâneas e suas aplicações gerais à Educação; 21. Educação Inclusiva: fundamentos da educação especial; 22. Atendimento educacional especializado.

#### ANEXO II

Instituições de Ensino Superior que possuem Convênio de Cooperação com o Ministério Público do Estado de Sergipe, conforme estabelecem a Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, e a instrução da DRT contida no Ofício Circular SRT nº 11/85: Faculdade Ages, Faculdade de Administração e Negócios de Sergipe - FANESE, Faculdade Estácio de Sergipe - FASE, Faculdade José Augusto Vieira, Faculdade Pio Décimo, Faculdade São Luís de França, Faculdade Serigy, Faculdade Sergipana - FASER, Faculdade de Aracaju - FACAR, Faculdade Sete de Setembro - FASETE, Universidade Federal de Sergipe - UFS, Universidade Tiradentes - UNIT.

#### ANEXO III

##### CRONOGRAMA - COMUNICAÇÃO SOCIAL-JORNALISMO

DATA	EVENTO
14/04/16 a 28/04/16	Período de inscrição
12/05/16	Prova escrita
18/05/16	Divulgação da lista de classificados na 1ª etapa
25/05/16	Entrevista

##### CRONOGRAMA - DESIGNGRÁFICO

DATA	EVENTO
14/04/16 a 28/04/16	Período de inscrição
04/05/16 a 06/05/16	Entrega de histórico e certificados
16/05/16	Divulgação da lista de classificados na 1ª etapa
25/05/16	Prova prática

##### CRONOGRAMA - PEDAGOGIA

DATA	EVENTO
14/04/16 a 28/04/16	Período de inscrição
12/05/16	Prova escrita

## 11. SECRETARIA GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO/DIRETORIAS

### Diretoria de Recursos Humanos

#### Portarias de Comissões de Trabalho - Servidores, Remuneradas e Não Remuneradas

PORTARIA Nº 717/16

DE 31 DE MARÇO DE 2016



Incluir servidor na Comissão Especial para promover a realização de inventário físico dos bens patrimoniais no âmbito do Ministério Público do Estado de Sergipe.

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 02/90, e, ainda, o que consta no Ofício nº 01/2016, datado de 30 de março de 2016,

CONSIDERANDO o afastamento devido ao usufruto de 01 (um) mês de licença-prêmio do servidor Valfran Aragão Costa, no período de 1º a 30 de abril de 2016,

#### R E S O L V E:

Art. 1º. Designar os servidores Sylvio Alexandre de Oliveira Belém, Técnico do Ministério Público, RG nº 886230 SSP/SE, Victor Maximino de Souza Santos, Técnico do Ministério Público, RG nº 1.156.141-1 SSP/SE, para, no período de 1º a 30 de abril de 2016, compor a Comissão instituída para realizar inventário de bens patrimoniais no âmbito do Ministério Público do Estado de Sergipe.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos no período de 1º a 30 de abril de 2016, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Paulo Lima de Santana

Procurador-Geral de Justiça

Em exercício

### Diretoria de Recursos Humanos

#### Portarias de Comissões de Trabalho - Servidores, Remuneradas e Não Remuneradas

PORTARIA Nº 681/16

DE 28 DE MARÇO DE 2016

Insere ou agrega servidor para compor Comissão Técnica para acompanhar as inspeções realizadas pela 8ª Promotoria de Justiça dos Direitos do Cidadão, Especializada na defesa dos direitos da Criança e do Adolescente, no âmbito das unidades de cumprimento de Medidas Socioeducativas (CENAM, USIP, CASE E UNIFEM), e dá outras providências.

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições e com fundamento no artigo 35, inciso I, alínea "e" e "x", da Lei Complementar nº 02, de 12 de novembro de 1990, as Resoluções nº 67, de 16 de março de 2011, e a 84, de 28 de fevereiro de 2012, do Conselho Nacional do Ministério Público, e, ainda, o que dispõe no Ofício s/nº, da 8ª Promotoria de Justiça dos Direitos do Cidadão, de 18 de dezembro de 2014,

Considerando que os Membros do Ministério Público com atribuição para acompanhar a execução de medidas socioeducativas devem inspecionar, com a periodicidade mínima bimestral, as unidades de semiliberdade e de internação sob sua responsabilidade;

Considerando que as condições das Instituições de Medidas Socioeducativas inspecionadas, serão objeto de relatório a ser enviado à Corregedoria-Geral do Ministério Público, indicando as providências tomadas para a promoção de seu adequado funcionamento;

Considerando que as unidades do Ministério Público devem disponibilizar assistente social e psicólogo para acompanharem os membros do Ministério Público nas fiscalizações, conforme prevê o § 2º, do art. 1º, da Resolução nº 67, de 16 de março de 2011,

**R E S O L V E:**

Art. 1º. Agregar ou Inserir servidor para compor Comissão Técnica para acompanhar as inspeções realizadas pela 8ª Promotoria de Justiça dos Direitos do Cidadão, Especializada na defesa dos direitos da Criança e do Adolescente, no âmbito das unidades de cumprimento de Medidas Socioeducativas (CENAM, USIP, CASE E UNIFEM).

Art. 2º. A Comissão a que se refere o artigo anterior será composta pela Coordenadora da Divisão de Serviço Social Cristiane Barreto Paiva, pela Assessora da Divisão de Serviço Social Mercedes Cabirta Dortas, pela Chefe de Secretaria Jacqueline Monte de Holanda Fonseca, pelas Analistas do Ministério Público - Especialidade Serviço Social Arilma Viana da Fonseca e Simone Felício dos Santos, pela Assessora do Centro de Apoio Operacional Sheila Andrade Araújo Matos, pela Analista do Ministério Público - Especialidade Engenharia Civil Sílvia Roberta Ferreira Tavares, pelo Coordenador de Perícia Técnica Miguel Angelo Fontes dos Santos, pela Coordenadora da Evolução Humana, Ética, Espiritualidade e Fraternidade Tatiane Aguiar Guimarães Silva e pelos Técnicos do Ministério Público - Área Administrativa Patrícia Passos Mascarenhas Menezes, Ana Célia Barbosa Matias Teles, Yanne Leite Menezes e Daniel de Barros Branco Cajueiro.

§ 1º. A comissão será presidida pela Coordenadora da Divisão de Serviço Social Cristiane Barreto Paiva e secretariada pela Assessora da Divisão de Serviço Social Mercedes Cabirta Dortas.

§ 2º. Em suas ausências e impedimentos, a Presidente será substituída pela Analista do Ministério Público - Especialidade Serviço Social Arilma Viana da Fonseca.

Art. 3º. Os Promotores de Justiças com atribuições de Curadoria de Infância e Adolescência deverão apresentar suas programações de visitas, anualmente, até o dia 15 de janeiro, à Coordenadoria-Geral do Ministério Público.

Art. 4º A Coordenadoria-Geral elaborará, com base nos requerimentos dos Promotores de Justiça e na disponibilidade da Comissão Técnica, um cronograma anual de visitas a ser executado dentro do horário de expediente dos servidores que compõem a comissão.

§ 1º. O cronograma anual de visitas somente poderá ser alterado mediante pedido formal dos Promotores de Justiça com atribuições de Curadoria de Infância e Adolescência, que deverá ser encaminhado à Coordenadoria-Geral com antecedência mínima de 15 (quinze) dias da data estabelecida para visita.

§ 2º. Os profissionais que comporão as equipes, em cada visita, serão escalados, mensalmente, pelo Coordenador-Geral do Ministério Público, após ouvidos os Diretores, Coordenadores e Chefes de Unidades dos servidores que compõem a comissão.

§ 3º. Em cada dia de visita, a Comissão Técnica será composta por, no mínimo, 01 (um) Assistente Social, 01 (um) Pedagogo, 01 (um) Psicólogo e 01 (um) Engenheiro ou 01 (um) Arquiteto.

Art. 5º. A Comissão Técnica, ao término de cada visita, auxiliará a Promotoria de Justiça a elaborar o respectivo relatório, que será encaminhado à Corregedoria-Geral do Ministério Público até o dia 05 (cinco) do mês seguinte, de acordo com o art. 2º da Resolução nº 67, de 16 de março de 2011.

Art. 6º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada a Portaria nº 142/15, datada de 20 de janeiro de 2015.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

José Rony Silva Almeida

Procurador-Geral de Justiça

**Diretoria de Recursos Humanos****Portarias de Comissões de Trabalho - Servidores, Remuneradas e Não Remuneradas**

PORTARIA Nº. 680/2016





DE 28 DE MARÇO DE 2016

Designa Comissão Permanente de Avaliação de Desempenho dos Servidores Efetivos, em estágio probatório e estáveis, do Quadro de Pessoal de provimento efetivo dos Serviços Auxiliares do Ministério Público do Estado de Sergipe.

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições previstas nos artigos 35, I, "e", "t" e "x", da Lei Complementar n.º 02/90, à vista do disposto no art. 41 §4º da Constituição Federal, na Lei nº 6.450/08, na Lei nº. 6.881/10, na Portaria nº. 659/13 e, especialmente, na Lei nº. 7.002/10,

**R E S O L V E:**

Art. 1º. Designar Alexandre Sampaio Santana, Promotor de Justiça, José Lucas da Silva Gois, Promotor de Justiça, Sávio Augusto Sobral Garcez, Diretor de Recursos Humanos, Ronald Nascimento de Jesus, Assessor do Diretor de Recursos Humanos, Mirena Oliveira Ferreira Lins, Coordenadora da Divisão de Gestão de Pessoas e Admissão, Avaliação e Movimentação de Servidores, Francisco Luiz Cardoso de Menezes Neto, Coordenador da Divisão de Pagamento e Centro de Custo e Clélio Maia Santos, Chefe do Arquivo Setorial do RH para constituir a Comissão Permanente de Avaliação de Desempenho dos Servidores Efetivos, em estágio probatório e estáveis, do Quadro de Pessoal de provimento efetivo dos Serviços Auxiliares do Ministério Público do Estado de Sergipe, conforme Lei nº 7.002, de 16 de dezembro de 2010.

§ 1º. A comissão será presidida pelo Promotor de Justiça Alexandre Sampaio Santana e secretariada pela servidora Mirena Oliveira Ferreira Lins e Francisco Luiz Cardoso de Menezes Neto.

§ 2º. Em suas ausências e impedimentos, o Presidente será substituído pelo Diretor de Recursos Humanos Sávio Augusto Sobral Garcez.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogada a Portaria nº 4.979/2014, datada de 05 de dezembro de 2014.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

José Rony Silva Almeida

Procurador-Geral de Justiça